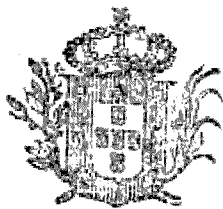


# GAZETA DE J A



# DO RIO NEIRO.

QUARTA FEIRA 17 DE AGOSTO DE 1814.

*Doctrina . . . vim promouet insitam,  
Rectique cultus pectora roborant. H O R A T.*

**F**OI-NOS confiada huma Gazeta Inglesa (*Evening Mail*) de 6 de Junho, que contem os artigos da paz geral, que offerecemos ao Publico.

Paris 1 de Junho.

Hontem se annunciou a paz aos moradores de Paris.

O Marquez de Deux-Brezé, Grão Mestre de Ceremonias de França, deu ordens, em presença do Corpo Municipal, ao Arauto, que representa o Rei de Armas de França para proclama-la.

A cavalgada foi formada na praça do *Hotel de Ville*, donde sahio na ordem seguinte:

1. Hum destacamento da guarda nacional.
2. Doze companhias das 12 legiões de guardas de pé nacionaes.
3. Hum destacamento de misteres da Cidade de Paris.
4. Os Arautos de armas a cavallo.
5. O Arauto, que fazia de Rei d'Armas de França.
6. Os funcionarios da Cidade de Paris a cavallo entre duas filas de guardas nacionaes, a saber: —

O Barão de Chabrol, Perfeito do Departamento do Sena, acompanhado pelo Secretario Geral da Prefectura, os Maires e Adjuntos da Cidade de Paris; os Membros do Conselhos Geral e Municipal, os Commissarios da Policia e Inspectores dos Rios, &c. Fechava tudo hum destacamento de guardas nacionaes.

A cavalgada seguiu successivamente á praça de *Caronsel*, á praça de *Palais Bourbon*, praça de *Palais Louxembourg*, praça *Maubert*, praça de *Bastilha*, porta de *S. Dintz*, praça *Vendome*, e finalmente tornou á praça do *Hotel de Ville*.

Em cada huma destas estações, o Arauto,

que fazia de Rei d'Armas de França, fez a seguinte proclamação.

“ Moradores de Paris! Concluiu-se a paz entre a França, a Austria, a Russia, a Inglaterra, e a Prussia. O Tratado, que lhe serve de alicerce, foi assignado a 30 de Maio.

“ Soltai os diques ao vosso prazer ao saberdes desta dita, que já realisa huma parte d'aquella felicidade, que vos espera debaixo do paternal Governo do Principe, que a Providencia nos restituiu. *Viva El-Rei! Vivão os Bourbons!* ”

Pinhas de povo apertavão a cavalgada; nunca houve testemunhos do prazer publico mais univrsaes; e os incessantes brados de *Viva El-Rei! Vivão os Bourbons!* mostrarão que a satisfação dos Parisianos por hum acontecimento tão feliz só podia ser igualada pelo amor aos seus Soberanos.

## TRATADO DE PAZ.

*Em Nome da Santissima e Indivisivel Trindade.*

Sua Magestade El-Rei de França e de Navarra por huma parte, e Sua Magestade o Imperador da Austria, Rei de Hungria e Bohemia, e seus Alliados da outra, animados de iguaes desejos de pôr termo ás longas agitações da Europa e ás calamidades das nações, por huma solida paz, fundada na justa distribuição de força, entre as Potencias, e que contenha nos seus ajustes a garantia da sua duração; e Sua Magestade o Imperador da Austria, Rei de Hungria e Bohemia e Seus Alliados; não querendo já exigir da França, no momento presente, em que tornando ao Governo paternal de Seus Reis, offerece desta sorte á Europa hum penhor de segurança e estabilidade, condições e garantias, que a seu pezar tinha que exigir no antigo governo: Suas ditas Magestades nomearão Plenipotenciarios para discutir, concluir

e assignar hum Tratado de paz e amizade; que he o seguinte: —

Sua Magestade El-Rei de França e de Navarra a Mr. Carlos Mauricio Talleyrand-Perigord, Príncipe de Benevento, Grande Aguião da Legião de Honra, Grão Cruz da Ordem de Leopoldo de Austria, Cavalleiro da Ordem de S. André da Russia, das Ordens das Aguias Preta e Vermelha da Prussia, &c., Seu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros; e Sua Magestade o Imperador da Austria, Rei de Hungria e Bohemia, a M. M. Príncipe Clemente vonesslau Lothario de Metternich-wenneburg Ochsensantzen, Cavalleiro do Tosão d'Ouro, Grão-Cruz da Ordem de S. Estevão, Grande Aguião da Legião de Honra, Cavalleiro das Ordens Russas de S. André, S. Alexandre Newsky, e Santa Anna, da 1.<sup>a</sup> Classe, Cavalleiro Grão-Cruz das Ordens Prussianas das Aguias Preta e Vermelha, Grão-Cruz da Ordem de S. José de Wurtzburgo, Cavalleiro da Ordem de S. Huberto da Baviera, da da Aguião de Ouro de Wirtemberg, e outras muitas; Camarista, actual Conselheiro Privado, Ministro de Estado das Conferencias e dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade Imperial Real e Apostolica; e o Conde João Philippe de Stadion Thannhausen e Warthausen, Cavalleiro do Tosão d'Ouro, Grão-Cruz da Ordem de S. Estevão, Cavalleiro das Ordens Russas de S. André, S. Alexandre Newsky, e Santa Anna, da 1.<sup>a</sup> Classe, Grão-Cruz das Ordens Prussianas das Aguias Preta e Vermelha, Camarista, Conselheiro Privado, Ministro de Estado e das Conferencias de Sua Magestade Imperial, Real e Apostolica; que depois de haverem trocado seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, concordarão nos seguintes Artigos:

Art. I. Desde a data deste, haverá paz e amizade entre Sua Magestade El-Rei de França, e de Navarra por huma parte, e Sua Magestade o Imperador da Austria, Rei de Hungria e de Bohemia, e Seus Alliados por outra, seus Successores, e seus respectivos estados, para sempre.

As Altas Partes Contratantes applicarão todos os seus desvelos, não só entre Elles, mas tambem quanto delles depender, para manterem quanto poderem, a boa harmonia e intelligencia tão necessaria para o seu descanço.

II. O Reino de França conserva a integridade de seus limites quaes existião no 1.<sup>o</sup> de Janeiro de 1792. Além disto receberá hum augmento de territorio comprehendido na linha de demarcação fixada pelo seguinte artigo: —

III. Da parte do Belgium, da Allemanha e da Italia, a antiga fronteira, como existia no 1.<sup>o</sup> de Janeiro de 1792, será restabelecida a mesma, começando do Mar do Norte, entre Dunkerke, e

Newport, até o Mediterraneo entre Cagnes e Nice, com as seguintes rectificações: —

1. No departamento de Jemmapes, os Cantões de Dour, Morhes-le-chateau, Beaumont, e Chimay, ficarão a França; a linha de demarcação, onde toca o Cantão de Dour, passará por entre aquelle Cantão e os de Boussu e Paturage, e igualmente, adiantar-se-á entre o de Morhes-le-Chateau, e os de Boud e Thuin.

2. No departamento do Sambre e Meuse, os Cantões de Valcourt, Florennes, Ecaussinnes, e Gedinne, pertencerão a França; a demarcação, depois de chegar a este departamento, seguirá a linha que separa os referidos Cantões, desde o departamento de Jemmapes, e do resto do de Sambre e Meuse.

3. No departamento do Moselle, a nova demarcação, no que differe da antiga, será formada por huma linha tirada de Perle até Fremersdorf, ou pela que separa o Cantão de Tholey do resto do departamento do Moselle.

4. No departamento do Sarre, os Cantões de Saarbruck e Arnwal, ficarão a França, e igualmente aquella parte do Cantão de Lebach, que está situada ao Sul de huma linha, que se ha de tirar entre os confins das Villas de Herchenbach, Vebbersosen, Hilsbach, e Hall (deixando estas praças fóra da fronteira Franceza) ate o ponto, em que pegando em Querselle (que pertence a França), a linha que separa os Cantões de Arnwal e Ottweiler, encontra aquella que separa os de Arnwal e Lebach; a fronteira por esta parte será formada pela linha acima marcada, e depois pela que separa o Cantão de Arnwal do de Bliescastel.

5. Como a fortaleza de Landau, antes do anno de 1792, formava hum ponto isolado na Allemanha, a França conserva além de suas fronteiras huma parte dos departamentos de Mont Tonnerre e Baixo Rhin, afim de juntar a fortaleza de Landau e seus districtos, ao resto do Reino. A nova demarcação, partindo do ponto, em que em Obersteinbach (que fica fóra da fronteira Franceza) a fronteira entra no departamento do Moselle, e no de Mont Tonnerre, ajunta o departamento do Baixo Rheno, seguirá a linha que separa os Cantões de Weissenourgh e Bergzabert (da parte da França) dos cantões de Permasens, Dahn, e Anweiler, (da parte da Allemanha), até o ponto, em que estes limites, perto da Villa de Wobnersheim, tocão o antigo districto da fortaleza de Landau. Deste districto, que fica como era em 1792, a nova fronteira seguirá o braço do rio Queich, que deixando este districto junto de Queichheim (que fica a França), passa por junto das Villas de Merlenheim, Knietselsheim, e Belheim (que tambem ficão Francezas) até o

*Rbeno*, que allí continúa o limite entre a *França* e *Allemanha*. Quanto ao *Rbeno*, o *Tualveg*, ou curso do rio, formará os limites; sem embargo as mudanças, que occorrerem na corrente daquelle rio, não affectarão a propriedade das Ilhas que allí se achão. A posse daquellas Ilhas será restabelecida da mesma forma que na época do Tratado de *Luneville*.

6. No departamento do *Doubs*, traçar-se-hão as fronteiras de sorte que comecem acima de *La Rancanniere*, junto de *Loell*, e seja a crista do *Jura* entre *Corneaux Pequinet* e a *Villa de Fontenelles*, até o cume do *Jura*, que fica humas sete ou oito milhas ao Noroeste da *Villa de La Brevine*, donde tornará para dentro dos antigos limites da *França*.

7. No departamento do *Leman*, as fronteiras entre o territorio *Francês*, o Paiz de *Vaud*, e as diferentes porções do territorio de *Genebra* (que fôrão parte da *Suissa*) ficarão como estavam antes da incorporação de *Genebra* com a *França*. Mas o Cantão de *Frangy*, o de *S. Julião* (com excepção da parte que fica ao Norte de hum linha que se ha de tirar do ponto, em que o rio de *La Laire* entra, junto de *Chancey*, no territorio de *Genebra*, ao longo das beiras de *Seseguin*, *Lacouex* e *Seseneuve*, que ficatão fóra dos limites da *França*), o Cantão de *Regnier* (com excepção daquella porção que fica a L'est da linha que segue as margens do *Muraz*, *Bussy*, *Pers*, e *Cornier*, que ficará de fóra dos limites *Francêzes*) e o Cantão de *La Roche* e *Armanay* (com excepção das praças chamadas *La Roche* e *Armanay* com os seus districtos) ficarão á *França*. A fronteira seguirá os limites daquelles diferentes Cantões, e as linhas, que separão as porções que a *França* conserva das que cede.

8. No departamento do *Mont-Blanc*, a *França* ganhará a Subprefectura de *Chambery* (com excepção dos Cantões de *L'Hopital*, *S. Pierre d'Albigni*, *La Rocette* e *Monmelian*), a Subprefectura do *Annecy* (excepto aquella parte do Cantão de *Faverge*, situada a l'Est de hum linha, que passa entre *Ourechaise* e *Marlens*, da parte *Francêza*, e *Marlhod* e *Ugine* da parte oposta, e que dali segue a crista das montanhas até a fronteira do Cantão do *Thones*). Esta linha com os limites dos Cantões acima nomeados constituirão a nova fronteira por este lado.

Da parte dos *Pyrenneus*, as fronteiras ficarão quaes erão entre os dois Reinos de *França* e *Hespanha*, no 1.º de Janeiro de 1792. Nomear-se-ha da parte de ambos hum mutua commissão para arranjar a sua demarcação final.

A *França* renuncia todas as pretensões de Soberania, Supremasia, e posse dos Condados,

districtos, Cidades e praças, quaesquer, situados fóra da fronteira acima determinada. O Príncipe de *Monaco* he reposto na mesma situação em que estava no 1.º de Janeiro de 1792.

As Cortes Alliadas seguirão á *França* a posse do Principado de *Avinhão*, do *Venesino*, do Condado de *Mont-beliard*, e de todos os districtos incluídos que dantes pertencião á *Allemanha*, comprehendidos dentro da fronteira acima indicada, que forão incorporados á *França* antes ou depois do 1.º de Janeiro de 1792.

As Potencias conservão igualmente o pleno direito de fortificar qualquer ponto de seus estados, que julgarem conveniente á sua segurança.

Para estorvar qualquer damno á propriedade particular, e proteger pelos princípios mais liberaes as possessões de indivíduos domiciliados nas fronteiras, cada hum dos Estados vizinhos da *França* nomeará Commissarios para de mãos dadas com os Commissarios *Francêzes* demarcarem os seus respectivos limites. Logo que se completar o Officio destes Commissarios, lavrar-se-hão instrumentos, assignados por elles, e levantar-se-hão marcos para indicar os limites reciprocos.

IV. Para segurar as communicações da Cidade de *Genebra* com as outras partes do territorio *Suisso* sobre o *Lago*, a *França* consente que a estrada de *Vevsey* seja commum aos dois paizes. Os respectivos Governos terão intelligencia amigavel sobre os meios de prevenir contrabandos, regular os correios, e conservar a estrada.

V. A navegação do *Rbeno*, desde o ponto em que começa a ser navegavel até o mar, e inversamente, será livre de maneira que a ninguem seja vedada. No futuro Congresso estabelecer-se-hão princípios para colleccão de direitos pertencentes aos Estados das margens, da maneira mais igual e favoravel ao commercio de todas as nações.

No mesmo Congresso se discutirá, e assentará o modo, com que esta disposição se ha de estender a todos os rios, que no seu curso navegavel separão ou atravessão diferentes Estados, para mais facil communicação, e para fazer as nações cada vez menos estrangeiras humas ás outras.

VI. A *Hollanda*, posta debaixo da Soberania da *Caza de Orange*, receberá hum augmento de territorio. O titulo, e o exercicio de sua Soberania, em circumstancia alguma pertencerá a hum Principe que em, ou está destinado a ter hum coroa estrangeira.

Os Estados *Allemaes* serão independentes, e unidos por hum ligam federativa.

A *Suissa* independente continuará debaixo do seu Governo. A *Italia*, fóra dos limites dos paizes, que hão de voltar á *Austria*, será composta de Estados Soberanos.

VII. A Ilha de *Malta* e suas dependencias pertencerão em plena posse a Sua Magestade *Britanica*.

VIII. Sua Magestade *Britanica*, ajustando por si e por seus Alliados, se obriga a restituir a Sua Magestade *Christianissima*, dentro dos periodos abaixo fixados, as colonias, pescarias, feitorias, e estabelecimentos de todo o genero, que a *França* possuia no 1.º de Janeiro de 1792, nos mares ou nos continentes da *América*, *África*, e *Asia*, exceptuando porém as Ilhas de *Tobago*, *S. Lusitã*, e a *Ilha de França* e suas dependencias, a saber *Rodrigo*, e a *Sechelles*, as quaes todas Sua Magestade *Christianissima* cede em plena propriedade e Soberania a Sua Magestade *Britanica*, bem como a parte de *S. Domingos* cedida a *França* pela paz de *Basile*, e que Sua Magestade *Christianissima* cede a Sua Magestade *Catholica*, em plena propriedade e Soberania.

IX. Sua Magestade *El Rei da Suecia* e da *Noruega*, em consequencia das disposições conven-

cionadas com os seus Alliados, e para execucao do artigo precedente, consente que a Ilha de *Gibraltar* seja restituída a Sua Magestade *Christianissima*, e cede de todos os direitos que posseder a aquella Ilha.

X. Sua Magestade *Fidelissima*, em consequencia dos ajustes feitos com os seus alliados se obriga a restituir a Sua Magestade *Christianissima*, em hum periodo abaixo fixado, a *Guyana Francesa*, qual éva no 1.º de Janeiro de 1763.

O effeito da estipulação acima sendo resuscitar a disputa existente n'aquella epoca acerca dos limites, convieo-se que a dita disputa seja terminada por huma convenção amigavel debaixo da mediação de Sua Magestade *Britanica*.

XI. As fortalezas e fortes existentes nas *Colonias* que se hão de restituir a Sua Magestade *Christianissima* em virtude dos artigos VIII, IX, e X serão entregues no estado em que se acharem no tempo da assignatura do presente tratado.

(Continuar-se-há.)

### NOTÍCIAS M A R I T I M A S.

#### ENTRADAS.

Dia 12 de Agosto. — *Garnesee*, e *Madeira*; 64 dias; B. *Jagron*, *Bela*, M. *Ademir*, C. 20 M., fazendas, e vinho. — *Ilha Grande*: 10 dias; L. *Senhora de Belem*, M. *Antonio Candido*, C. a *Fernando Joaquim de Mattos*, café, arroz, e agoardente.

Dia 13 dito. — *Lisboa*, e *Madeira*; 79 dias; N. S. *José Fama*, Com. o Cap. Ten. *Desiderio Manoel da Costa*, C. a *Domingos José Loureiro*, vinho. — *Bahia*; 25 dias; S. *Santa Rita*, M. *José Lopes Monteiro*, C. 20 M., sal, louça, amarras, e azeite.

Dia 14 dito. — *Rio Grande*; 10 dias; B. *Nova União*, M. *Thomas da Silva Ramos*, C. a *Miguel Ferreira Gomes*, trigo, carne, e couros. — Dito; dito, S. *Sol Dourado*, M. *José Luiz da Rocha*, C. a *José Caetano Travassos*, carne, couros, trigo, e sebo. — Dito; 19 dias; S. *Boa Fé*, M. *Candido Fernandes Lima*, C. a *Domingos Francisco de Araujo Roza*, dito. — *Buenos Ayres*, e *Monte Video*; 25 dias; B. *Delfina*, M. *Alexandre José Dias*, C. a *Izidoro Nicolao de Brito*, trigo, couros, quina, e passas. — *Tagoabi*; 1 dia; L. *Conceição* e *S. Francisco de Paula*, M.

*José Ferreira*, C. a *D. Maria Eugenia*, café, e arroz.

Dia 15 dito. — *Rio Grande*; 22 dias; B. *Agua Volante*, M. *Joaquim José Machado*, C. a *Domingos Francisco de Araujo Roza*, carne, trigo, e couros. — *Parati*; 3 dias; L. *Senhor do Bom Fim*, M. *Leonel Francisco*, C. a *Antonio Marques*, agoardente, fumo, e toucinho.

#### S A H I D A S.

Dia 12 de Agosto. — *Cabo Frio*; L. S. *José*, M. *José Carvalho*, lastro.

Dia 13 dito. — *Macao* e *Mauricias*; G. *Maria I.*, M. *Sebastião Lopes Ramos*, generos da *Europa*, e do *Brazil*. — *Campos*; B. *Real Pedro*, Com. o 1.º Ten. *José Joaquim da Costa*. — *Parati*; L. *Bom Jesus*, M. *Ignacio Gomes*, lastro. — *Macabé*; L. *Espirito Santo*, M. *João Affonso*, lastro. — *Tagoabi*; L. *Senhora do Carmo*, M. *Ignacio Cardozo*, lastro.

Dia 14 dito. — *Rio de S. João*; L. *Santa Anna*, M. *João Pereira Gonçalves*, lastro. — *Dito*; L. *Boa Viagem*, M. *João Baptista Duarte*, lastro.

Dia 15 dito. — (*Nenhuma Sabida*.)

### A V I S O.

*Mandol Pinto Alves Porto*, como Administrador dos bens do falecido *José de Magalhães Basto*, faz sciente aos Credores do dito falecido, habitantes em *Lisboa* que são os Herdeiros de *Jeronimo José Henrique*, *Antonio Gonçalves dos Reis Basto*, e *Luiz Gonçalves Teixeira de Barros*, para que no prazo de hum anno hajão de comparecer por si ou por seus Procuradores, a legalizarem o pagamento do que lhes ficou devendo o mesmo falecido, em conformidade do Despacho que se proferio no Tribunal da Real Junta do Commercio, em 6 de Agosto do corrente anno, pena de serem lançados do pagamento pela Administração.